



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE JUNHO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO Nº 092/2026-GP, de 18 de junho de 2026.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V, c/c o art. 77, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;
CONSIDERANDO, a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação do Município de MANAÍRA-PB.

Art. 2º. Fica constituído o “FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME”, que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

II. Representação da Câmara de Vereadores do Município;
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

III – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

IV – Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

V – Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipais;
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

VI – Dois Representantes dos Profissionais do Magistério:
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- Titular – Suplente – Cargo – CPF
- Titular – Suplente – Cargo – CPF

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação do município de MANAÍRA-PB, especialmente:

I - Elaborar e aprovar seu próprio **Regimento Interno**, bem como as normas das conferências que coordena;

II - Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de **MANAÍRA-PB**;

III - Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação do município de **MANAÍRA-PB**, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2026;

IV - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações.;

V- Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos

VI - Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VII - Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação.

VIII - trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

XI - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

X - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

XI - Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XII - Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº (número da lei do PME), organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a Lei nº (nº da lei do PME)

Art. 5º. O mandato será de três anos, podendo haver recondução por mais três anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA-18 DE JUNHO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DECRETO N º 093/2026-GP, de 18 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO GESTORA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso I, c/c o Art. 77, Inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Gestora Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026 e a e a Comissão Temática que irá

Art. 2º - A comissão Gestora será composta por:

- I – O Secretário Municipal de Educação (Titular e seu suplente);
- II – Dois Representantes do Fórum Municipal de Educação (Titular e Suplente);
- III – Um técnico da secretaria de Educação (Titular e Suplente);
- IV – Um representante do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);
- V – Um representante da equipe pedagógica da SME (Titular e Suplente);

VI – Assessoria Educacional do município (Titular e Suplente).

Art. 3º - A Comissão Gestora terá um mandato de 01 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

- I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;
- II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
- IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;
- VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;
- VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
- VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;
- XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

- I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
- II – Alfabetização;
- III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
- VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
- VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
- XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

- I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -18 DE JUNHO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDICÃO ESPECIAL

III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;

IV – Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, 18 de junho de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Manoel Virgulino Simão -